



# Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

## RESOLUÇÃO 38/2003

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, no uso de suas atribuições, na forma estabelecida pelo art. 6º da Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de setembro de 1997, combinado com o art. 8º, inciso III, do Decreto Estadual nº 7.329/98, publicado no D.O.E. de 08 de maio de 1998 – Regulamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, observando as disposições da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a Resolução do Conselho Nacional de Educação CNE/CSE nº 02, de 19 de fevereiro de 2002,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Criar o **Curso de Graduação em Química** da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB.

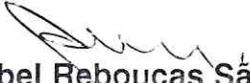
**Art. 2º** - O Curso terá as seguintes características:

- I. Localização: Campus de Itapetinga;
- II. Grau: Licenciatura;
- III. Vagas anuais: 20 (vinte);
- IV. Regime: matrícula semestral por créditos;
- V. Turno: noturno;
- VI. Integralização curricular: O Curso deverá ser integralizado em, no mínimo, 08 (oito) semestres e, no máximo, em 12 (doze) semestres, com um total de 3.195 (três mil, cento e noventa e cinco) horas e 170 (cento e setenta) créditos.

**Art. 3º** - O Projeto do Curso de Química, nele contido todo o mapa curricular, constitui-se anexo obrigatório desta Resolução, independentemente de transcrição.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Vitória da Conquista, Sala de Reuniões do CONSEPE, 08 de setembro de 2003.

  
**Abel Rebouças São José**  
Presidente do CONSEPE

# DIÁRIO OFICIAL

## INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Este gabarito destina-se à datilografia ou digitação do seu texto para publicação no Diário Oficial.  
Para assegurar uma perfeita impressão favor seguir as instruções abaixo, uma vez que o seu original será reproduzido com redução.

PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL
Publicação nº
Data
Atendente



- 1- Datilografe ou digite rente às margens azuis sem ultrapassá-las, usando máquinas com tipos limpos e fita preta;
- 2- O título deve ser datilografado em letras maiúsculas, em CORPO 14, e entre o título e o texto utilize espaço duplo;
- 3- Utilize tantos gabaritos quantos o seu texto exigir. Evite anotações, erros e rasuras;
- 4- Para efeito de cobrança, observe a numeração em *cm* na margem esquerda;
- 5- A EGBA não se responsabiliza por problemas provenientes do não cumprimento das instruções acima.

### RESOLUÇÃO 38/2003

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, no uso de suas atribuições, na forma estabelecida pelo art. 6º da Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de setembro de 1997, combinado com o art. 8º, inciso III, do Decreto Estadual nº 7.329/98, publicado no D.O.E. de 08 de maio de 1998 – Regulamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, observando as disposições da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a Resolução do Conselho Nacional de Educação CNE/CSE nº 02, de 19 de fevereiro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Curso de Graduação em Química da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB.

Art. 2º - O Curso terá as seguintes características:

I. Localização: Campus de Itapetinga;

II. Grau: Licenciatura;

III. Vagas anuais: 20 (vinte);

IV. Regime: matrícula semestral por créditos;

V. Turno: noturno;

VI. Integralização curricular: O Curso deverá ser integralizado em, no mínimo, 08 (oito) semestres e, no máximo, em 12 (doze) semestres, com um total de 3.195 (três mil, cento e noventa e cinco) horas e 170 (cento e setenta) créditos.

Art. 3º - O Projeto do Curso de Química, nele contido todo o mapa curricular, constitui-se anexo obrigatório desta Resolução, independentemente de transcrição.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Vitória da Conquista, Sala de Reuniões do CONSEPE, 08 de setembro de 2003.

Abel Rebouças São José  
Presidente do CONSEPE

